

DECRETO Nº 294/13, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 12/08/13

Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre nulidade da formação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Súmula 346 do STF, que assim disciplina: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

Considerando, a Súmula 473 do STF, que tem os seguintes dizeres: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando, o poder de autotutela da Administração Pública;

Considerando, inexistir qualquer documento que comprove a realização de Assembleia Específica para escolha dos membros de que trata os incisos II, III, e IV do art. 18 da Lei nº 11.947/2009, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2010/2014;

Considerando, que a realização de Assembleia Específica garante a isonomia dos membros que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

Considerando, que a realização de Assembleia Específica garante melhor autonomia, para que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE exerça sua função como órgão fiscalizador, deliberativo e de assessoramento;

Governo de Verdade

Considerando, o ensinamento do doutrinado HELY LOPES MEIRELLES⁽¹⁾: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é lícito fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”; e

Considerando, os preceitos legais esculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO a Decreto nº 1209/2010, de 17 de setembro de 2010, bem como a formação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

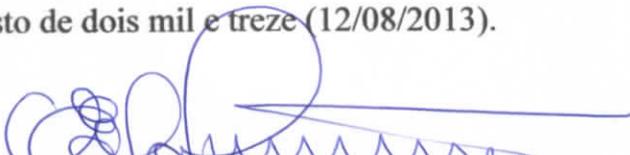
Art. 2º - Fica DETERMINADO que a Secretaria Municipal de Educação convoque imediatamente Assembleia Geral para a reconstituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, visando assim a continuidade de suas atribuições legais.

Parágrafo único. As categorias de que trata os incisos II, III e IV do art. 18 da Lei nº 11.947/2009, deverão ser notificados a comparecerem e indicarem seus representantes mediante a realização de Assembleia Específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de dois mil e treze (12/08/2013).



EURIPÊDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

¹ Lopes Meirelles, Hely. “Direito Administrativo Brasileiro”, 28ª Edição, Malheiros, pág. 86.